



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo nº 09/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição (assinatura) de licenças de uso de software (AnyDesk Advanced e Adobe Creative Cloud).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.633,82 (dezesete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/03/2026** às **08h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8. DOS RECURSOS	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 09/2026

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Pregoeiro(a) Tayrone Danrley Duarte, Portaria nº 5/2026, sediado(a) na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, CEP nº 37.925-000, Piumhi/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **a assinatura anual de licenças de softwares para o uso do Poder Legislativo de Piumhi**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Lote (R\$)
1	Subscrição Adobe Cretive Cloud (Todos os aplicativos) – Assinatura por 12 meses	1	R\$ 5.855,39	R\$ 5.855,39
2	Subscrição AnyDesk Advanced – mínimo de 2 usuários e 2 conexões simultâneas – Assinatura por 36 meses	1	R\$11.778,43	R\$11.778,43
TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 17.633,82 (dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).				

Observação: De acordo com o determinado no Adobe Partner Connection informado por várias empresas a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas e estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021 e suas regulamentações. Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

1.2. A licitação será realizada conforme Termo de Referência em anexo com as especificações dos itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou no Sistemas de Compras Licitanet: <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos impedimentos dos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo IV, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://www.licitanet.com.br/>].

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: plataforma licitanet: <https://www.licitanet>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.licitanet.com.br/> e <https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
- 11.11.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação

Piumhi, 05 de março de 2026.



JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição (assinatura) de licenças de uso de software, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), pelo período de 12 (doze) meses para o produto da Adobe e 36 (trinta e seis) meses para o produto da Anydesk, englobando direito de atualização tecnológica e suporte técnico, para as soluções de software a serem entregues na forma eletrônica (download/ativação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, conforme detalhamento a seguir:

Lote	Descrição Sucinta	Natureza
01	Subscrição AnyDesk Advanced – mínimo de 2 usuários e 2 conexões simultâneas – Assinatura por 36 meses	Software/Serviço Comum
02	Subscrição Adobe Creative Cloud (Todos os aplicativos) – Assinatura por 12 meses – VIP Number: 9DE1A35E52C5DBBFA45A	Software/Serviço Comum

Observação: De acordo com o determinado no Adobe Partner Connection informado por várias empresas a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas e estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021 e suas regulamentações. Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas **são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.**

Cada fornecedor poderá ofertar lances separadamente para cada lote (1 ou 2), sendo o critério de vitória a melhor proposta econômica para cada item do lote, **podendo assim existir até 2** vencedores distintos.

1.3. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na classificação de bem/serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante deste processo administrativo.

2.2. Especificamente, a aquisição visa atender às seguintes demandas estratégicas:

- Quanto ao Lote 01 (Anydesk): Renovação da subscrição do software de acesso remoto **Anydesk**, agora na versão Advanced, que permite o atendimento técnico ágil e seguro aos usuários da rede corporativa, reduzindo o tempo de inatividade (*downtime*) e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

eliminando custos operacionais com deslocamentos físicos desnecessários da equipe de TI, assegurando a eficiência administrativa, bem como o mesmo aplicativo é utilizado para acesso ao videowall durante as transmissões das sessões plenárias.

- Quanto ao Lote 02 (Creative Cloud): Renovação da subscrição da suíte de aplicativos da **Adobe** para garantir que a Assessoria de Comunicação ou TI disponha de ferramentas profissionais padronizadas (padrão de mercado) para a criação, edição e diagramação de materiais institucionais, assegurando a qualidade técnica e a interoperabilidade de arquivos com fornecedores externos, em cumprimento ao princípio da publicidade e edição de vídeo para disponibilização pública e arquivamento.

2.3. A contratação alinha-se ao Plano de Contratações Anual (PCA) vigente e busca mitigar riscos cibernéticos e jurídicos associados ao uso de softwares desatualizados ou sem licenciamento regular, promovendo a segurança da informação e a conformidade legal (Lei 9.609/98).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da Solução como um Todo: A solução contratada não se limita ao fornecimento de chaves de licença estáticas, constituindo-se como um ecossistema de serviços digitais integrados (SaaS) que engloba:

- Acesso à Aplicação: Direito de uso dos softwares instalados localmente e/ou acessados via navegador;
- Console de Gerenciamento: Plataforma centralizada para controle de ativos, usuários e segurança da informação;
- Infraestrutura de Nuvem: Armazenamento, sincronização de dados e processamento remoto fornecidos pelos fabricantes;
- Serviços de Suporte: Assistência técnica contínua para resolução de incidentes e dúvidas operacionais.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto: Considerando a natureza intangível e a modalidade de subscrição temporária, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

- I - Fase de Provisionamento (Início): Entrega digital das credenciais, cadastro dos usuários no portal administrativo e instalação dos agentes/clientes nas estações de trabalho. Nesta fase, não há geração de resíduos de embalagens (entrega *paperless*).
- II - Fase de Operação e Manutenção (Vigência): Durante os 12 meses de contrato, a solução opera em modelo de atualização contínua (*rolling release*). O ciclo de vida útil do software é estendido automaticamente através de *updates* de segurança e novas funcionalidades liberadas pelo fabricante, garantindo que a ferramenta não se torne obsoleta (sucateamento tecnológico) antes do término do contrato.
- III - Fase de Encerramento e Transição (Fim): Ao término da vigência, caso não haja renovação, o ciclo de vida se encerra com a revogação dos acessos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- *Mitigação de Perda de Dados:* O "ciclo de vida do dado" é preservado mediante a possibilidade de exportação (*backup*) dos arquivos criados (Adobe) e logs de auditoria (AnyDesk) antes do bloqueio final das contas, assegurando que o encerramento do contrato não gere perda de patrimônio intelectual do órgão.
- *Descarte:* Por tratar-se de bem digital, o descarte não gera passivo ambiental físico, bastando a desinstalação lógica dos aplicativos nas estações de trabalho para liberação de espaço em disco.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. As soluções ofertadas deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos mínimos descritos abaixo. A não conformidade com qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta.

3.2. LOTE 01 - SOFTWARE DE ACESSO REMOTO (AnyDesk Advanced)

A solução deve consistir em subscrição de software para suporte e acesso remoto, contemplando:

- Capacidade de Uso (Mínima):
 - ✓ Usuários Licenciados: Mínimo de 02 (dois) usuários nomeados (técnicos habilitados a iniciar conexões).
 - ✓ Sessões Simultâneas: Mínimo de 02 (duas) conexões concorrentes (acessos remotos ocorrendo ao mesmo tempo), permitindo que os técnicos atuem paralelamente.
- Perfil de Licenciamento: Versão compatível com o perfil "Advanced" (ou superior), permitindo maior número de conexões simultâneas e recursos avançados de gestão.
- Segurança: Criptografia padrão bancário TLS 1.2 (ou superior) e intercâmbio de chaves RSA 2048 bits;
- Tipo de Acesso: Deve permitir acesso não assistido (*Unattended Access*) com proteção por senha, possibilitando manutenção em servidores e estações sem usuário logado;
- Gerenciamento de Equipe: Console administrativo (*my.anydesk*) que permita:
 - ✓ Gerenciamento de usuários e permissões;
 - ✓ Políticas de Grupo (*Group Policies*) para padronizar configurações em todos os clientes;
 - ✓ Catálogo de endereços (*Address Book*) avançado e compartilhado;
 - ✓ Relatórios de sessão e logs de conexão para auditoria.
- **Compatibilidade:** Suporte multiplataforma (Windows, macOS, Linux, Android e iOS);
- **Recursos de Sessão:** Transferência de arquivos, chat integrado, gravação de sessão, impressão remota e Wake-on-LAN.
- **Personalização:** Possibilidade de criação de cliente personalizado (Custom Client) com a logomarca do órgão (namespace próprio, se disponível na versão).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.3. LOTE 02 - SUÍTE DE CRIAÇÃO MULTIMÍDIA (Adobe Creative Cloud - All Apps)

A solução deve consistir em subscrição da suíte completa de aplicativos de criação, contemplando:

- Aplicativos Incluídos: Acesso integral e irrestrito às versões mais recentes (desktop e mobile) de, no mínimo: Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro After Effects, Acrobat DC Pro e Lightroom;
- Modalidade: Licenciamento do tipo "Equipes" (For Teams) ou "Empresarial" (Enterprise), que permita a gestão das licenças através de Admin Console (console web), possibilitando ao órgão reatribuir a licença de um servidor para outro em caso de férias, exoneração ou mudança de setor;
- Serviços de Nuvem: Inclusão de espaço de armazenamento em nuvem para sincronização de arquivos e bibliotecas (Libraries) compartilhadas;
- Recursos Adicionais: Acesso ao repositório de fontes (Adobe Fonts) para uso comercial.

3.4. REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA (COMUNS AOS LOTES)

- **Atualizações:** Direito a todas as atualizações (updates e upgrades) de versão lançadas pelo fabricante durante a vigência contratual, sem custo adicional.
- **Suporte Técnico:** Acesso ao suporte técnico do fabricante ou da revenda autorizada para resolução de problemas de instalação, ativação e falhas de segurança.
- **Formato:** Entrega **exclusivamente digital** (chave de ativação, link de download ou convite por e-mail corporativo).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. Prazo e Forma de Entrega: A Contratada deverá disponibilizar as licenças/assinaturas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço equivalente.

- 4.1.1. A entrega será realizada na forma eletrônica (digital), através do envio das chaves de ativação (*license keys*), links de acesso, credenciais do console administrativo ou convites de ativação para o e-mail institucional designado pelo Fiscal do Contrato.
- 4.1.2. Juntamente com as licenças, a Contratada deverá fornecer os manuais de instalação, procedimentos de ativação e canais de contato do suporte técnico.

4.2. Critérios de Recebimento: O objeto será recebido nas seguintes etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Recebimento Provisório: No ato da entrega das credenciais/chaves por e-mail, para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações.
- II - Recebimento Definitivo: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" circunstanciado, assinado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da efetiva ativação das licenças nos portais dos fabricantes (AnyDesk/Adobe) e validação das funcionalidades contratadas (versão Advanced/Teams, quantidade de sessões, validade de 1 ano, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.3. Rejeição do Objeto: Caso as licenças entregues não correspondam às especificações (ex: versão incorreta, prazo de validade inferior a 12 meses, licenças não genuínas ou de uso não comercial), o objeto será rejeitado. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA: I. Entregar as licenças/assinaturas dentro do prazo estipulado, garantindo que sejam genuínas, originais e homologadas pelos fabricantes (Adobe Systems Inc. e AnyDesk Software GmbH), livres de quaisquer restrições de uso, bloqueios ou vícios; II. Fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual (12 meses) para resolução de problemas relacionados à ativação, instalação e funcionamento das licenças, diretamente ou por intermédio do fabricante; III. Garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados do órgão a que venha ter acesso (ainda que incidentalmente) em decorrência do suporte técnico ou uso da ferramenta de acesso remoto; IV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer penalidades decorrentes de violação de direitos autorais ou propriedade intelectual resultantes do fornecimento de softwares não licenciados ou irregulares; V. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da vigência das assinaturas, fornecendo orientações para renovação ou backup dos dados armazenados na nuvem, se houver.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE: I. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamento; II. Proporcionar a infraestrutura de hardware (computadores) e conectividade (acesso à internet) necessária para o funcionamento dos softwares, conforme requisitos mínimos dos fabricantes; III. Designar servidor responsável (Fiscal do Contrato) para receber as credenciais de acesso, gerenciar o painel administrativo e distribuir as licenças aos usuários finais; IV. Utilizar os softwares estritamente para as finalidades institucionais, respeitando os termos de uso (EULA) dos fabricantes, sendo vedada a engenharia reversa ou distribuição ilegal das chaves de acesso.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Valor Estimado da Contratação: O custo global estimado da contratação é de R\$ 17.633,82 (Dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme mapa comparativo de preços anexo a este processo, dividido pelos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Lote (R\$)
01	Subscrição AnyDesk Advanced – mínimo de 2 usuários e 2 conexões simultâneas – Assinatura por 36 meses	1	R\$ 11.778,43	R\$ 11.778,43
02	Subscrição Adobe Creative Cloud (Todos os aplicativos) – Assinatura por 12 meses	1	R\$ 5.855,39	R\$ 5.855,39
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$ 17.633,82



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Nota: Os valores acima são referenciais máximos. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço Global por Lote.

6.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, na seguinte classificação funcional-programática:

- **01.031.0001.2001.3.3.90.40.00 fichas 15 - Serv. de TI e Comunicação – PJ.**

A subscrição do Anydesk por 36 meses foi escolhida por ser ter vantagem econômica, uma vez que a assinatura por apenas 12 meses possui um valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais/ano).

Para a subscrição do Adobe, não foram encontradas informações (pesquisas no PNCP dos últimos 6 meses) para corroborar a informação de vantagem econômica.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: As licitantes deverão apresentar a documentação padrão exigida em lei (CNPJ, Certidões Negativas Federal/Estadual/Municipal, FGTS e Trabalhista), conforme condições detalhadas no Edital.

7.2. Qualificação Técnica (Documentação Específica): Para fins de qualificação técnica e garantia da procedência legal dos softwares ofertados, a licitante vencedora (arrematante) deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou no prazo de habilitação:

- 7.2.1. Comprovação de Parceria/Autorização (Obrigatório para Lotes 01 e 02): Documento emitido pelo fabricante do software (Adobe Systems e AnyDesk Software) ou por seu Distribuidor Oficial no Brasil, atestando que a empresa licitante é Revenda Autorizada (*Authorized Reseller* ou *Partner*) e está apta a comercializar licenças governamentais/corporativas e prestar o suporte técnico associado.
 - *Nota: A exigência visa combater a pirataria e assegurar que o órgão receba licenças legítimas, com garantia de suporte e atualizações, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.403/2012 e a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).*
- 7.2.2. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica (o atestado deve ser relativo à licença ofertada pela vencedora) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, licenciamento de software com características similares ao objeto licitado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em Parcela Única, após o Recebimento Definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato).

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em moeda corrente nacional (Real), contendo a descrição detalhada das licenças fornecidas, o número do empenho e os dados bancários para crédito ou chave PIX (o pagamento será feito em nome do fornecedor contratado).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.3. Dados para emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

Câmara Municipal de Piumhi CNPJ: 04.889.589/0001-81

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435 – Bairro: Centro

CEP: 37.934-052 – Piumhi/MG

Email: compras@camarapiumhi.mg.gov.br

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.2. Tipos de Sanção:

- I - Advertência: Para falhas leves que não causem prejuízo financeiro direto à Administração (ex: atraso na resposta de e-mail não crítico).
- II - Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das licenças, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- III - Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação (ex: entrega de licença inválida ou não entrega após o prazo máximo).
- IV - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para infrações graves como apresentar documentação falsa, falhar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de Inidoneidade: Para atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, aplicada pela autoridade máxima, com prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

9.3. Aplicação das Multas: As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada. Caso o valor a pagar seja insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4. Do Processo Sancionatório: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Esclarecimentos: Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser sanadas diretamente com a área técnica requisitante ou com o Agente de Contratação durante a fase de publicação do edital, respeitados os prazos legais de impugnação.

10.2. Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e nos princípios gerais de Direito Público.

10.3. Anexos: Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos, que subsidiaram sua elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Piumhi, 23 de fevereiro de 2026.

Eron Domingos Campos
Assistente Técnico de Tecnologia da Informação
Matrícula 156



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____,

representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº ____/2026 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

A assinatura anual de licenças de softwares de uso do Poder Legislativo de Piumhi, conforme especificações abaixo Termo de Referência, no edital e seus anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Lote (R\$)
1	Subscrição Adobe Cretive Cloud (Todos os aplicativos) – Assinatura por 12 meses	1	R\$	R\$
2	Subscrição AnyDesk Advanced – mínimo de 2 usuários e 2 conexões simultâneas – Assinatura por 36 meses	1	R\$	R\$
TOTAL: R\$				

DA ENTREGA DO PRODUTO

Cláusula Terceira

A Contratada deverá entregar/prestar o serviço do objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante.

I - O Item deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, no prazo máximo de até 10 dias da requisição ou Nota de autorização de Fornecimento.

II - No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III - Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do Contrato, servidor _____ e Fiscal do contrato, servidor _____.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: _____.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de _____ dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas na legislação e regulamentações, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira

I - Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

II - O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

III - O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida neste contrato, nos termos da legislação vigente.

DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Cláusula Décima Segunda

I - O presente contrato observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº ____/2026, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a execução contratual.

II - As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Contratada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.

III - A Contratada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

IV - O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Contratada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

V - O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Sexta

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: _____ ano (s) a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos>) nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, ____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: _____ CPF n°. _____

Testemunha: _____ CPF n°. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.

2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Subscrição Adobe Creative Cloud (Todos os aplicativos) – Assinatura por 12 meses	1	R\$	R\$
02	Subscrição AnyDesk Advanced – mínimo de 2 usuários e 2 conexões simultâneas – Assinatura por 36 meses	1	R\$	R\$
	TOTAL	-	-	R\$

3) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

5) PRAZO DE ENTREGA: _____

6) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 Habilitação técnica:

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.6 Atestados de Capacidade Técnicas descritos no Termo de Referência.